



**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
 as Comissões de: **JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
 Dois Córregos, 08 / 10 / 18  
 Presidente: \_\_\_\_\_

Ofício nº 064/2018-P

Dois Córregos, 04 de outubro de 2018.

Aprovado em 1ª Discussão

Em 29 / 10 / 18  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª Discussão

Em 12 / 10 / 18  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

DATA: 04/10/2018

HORA: 12:05

Projeto de Lei 54/2018

PROTÓCOLO  
00463/2018



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, OBJETIVANDO A GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS"**.

Convertida em lei a presente proposta, será possível ao município celebrar convênios com a FDE, possibilitando que a Fundação possa fazer gestão de atas de registro de preços, visando a aquisição de produtos e serviços, como kits escolares, rede de suprimentos, mobiliário para creches e até pequenos serviços de engenharia para manutenção de prédios administrativos e escolares.

Destaque-se que a utilização das ARPs permite a redução de preços em razão da economia de escala, trazendo maior eficiência e economia para o município, com planejamento de demanda e otimização da rede, como, ainda, com o planejamento da distribuição e a redução de custos de gestão de desempenho.

Sublinhe-se, ademais, que também haverá minimização de custos com elaboração e publicação de editais, entre outros procedimentos, ressaltando-se, ademais, ser a utilização de ARPs prática recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado e pelo Tribunal de Contas da União.

Praca Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000

Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conectcor.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS  
 Tribunal de Contas do Estado e pelo Tribunal de Contas da União  
**AUTÓGRAFO ENVIADO**  
 PELO OF. Nº 81 / 18  
 DE *Tatiane Leon* / 18  
 SECCOR DE GARANTIA DA PRESIDÊNCIA

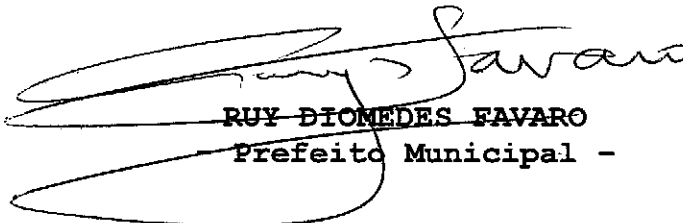
\_\_\_\_\_

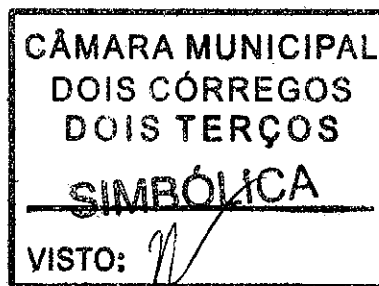


## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

De se ressaltar, por derradeiro, que a FDE, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, possui hoje expertise e estrutura que permitem a execução de serviços dessa natureza, atendendo a mais de 5 mil escolas e quase 4 milhões de alunos, de forma que é de todo recomendável ao município poder contar com esse tipo de suporte em grande parte das aquisições de que necessita para a área da educação.

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor  
NELSON ALEX PARENTE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000  
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conectcor.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 064, DE 2018.

(AUTORIZA O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS A CELEBRAR CONVÊNIOS COM A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, OBJETIVANDO A GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1°** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Dois Córregos autorizado a celebrar com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, convênios tendo por objeto a gestão, em favor do Município, de Atas de Registro de Preços, nos termos do Decreto Estadual n° 47.945, de 16 de julho de 2003, alterado pelo Decreto Estadual n° 62.517, de 16 de março de 2017.

**Artigo 2°** - Os convênios poderão ser aditados sempre que presente e justificado o interesse público.

**Artigo 3°** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezoito.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9524 - CEP 17300-000  
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicodc@conector.com.br

